



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 102/90

Súmula : Institui, no âmbito do Município de Iporã, o **CONSELHO MUNICIPAL DA FAMÍLIA**, dando outras providências.-

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, Estado do Paraná **APROVOU** e eu **OTONIEL FERREIRA** - Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã o **Conselho Municipal da Família** que terá em relação a esta, os seguintes objetivos:

- a) - Assistência às famílias de baixa renda;
- b) - Serviços de prevenção e orientação, bem como recebimento e encaminhamento de referentes à violência no âmbito das relações familiares;
- c) - Implantação de locais destinados ao recolhimento provisório de pessoas vítimas de violência familiar;
- d) - O planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal;
- e) - Oferecer cursos de orientações, com o intuito de aumentar a renda familiar, bem como, oferecer oportunidades de organização e participação da comunidade;
- f) - Promover a participação da comunidade no sentido de se resolver os problemas sociais, ligados diretamente à família;
- g) - Propiciar atendimento sócio-econômicos às famílias carentes e estabelecer critérios para estes atendimentos;
- h) - Coletar dados sócio econômicos, registros e estatísticas dos atendimentos;

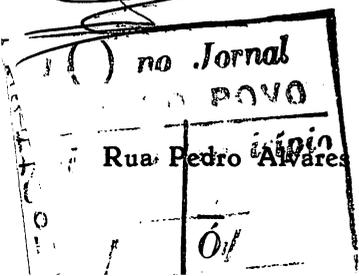
Parágrafo Único - O conselho Municipal da Família, terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O conselho ora instituído, será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor ou Chefe de Divisão de Saúde e Bem Estar Social do Município;

II - Responsável pelo Setor de Assistência Social do

.....





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 102/90

Folha 02

.....

Município;

III - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

IV - Um representante do Poder Judiciário, ligado a área da família;

V - Um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;

VI - Um representante do Conselho Comunitário Municipal;

VII - Um representante de cada entidade que atue no setor de Assistência Social do Município;

VIII- Um representnate da OAB;

IX - Um representante de entidades religiosas do Município

X - Um representante dos órgãos de Segurança do Município

XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã;

XII - Um representante dos Clubes de Serviços;

XIII- Um represetante de outras entidades que, mediante indicação de qualquer dos membros deste Conselho, contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião em que a proposta dor votada;

§ 1º - O conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e, em seus impedimentos, pelo Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar do Município, ou pessoa por eles designada.

§ 2º - As reuniões serão realizadas, pelo menos a cada 60 (sessenta) dias, e serão secretariadas por pessoa designada para cada uma delas, por quem estiver presidindo a mesma.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalhos, para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão anualmente, por conta das verbas do Departamento de

.....

Hoje Jornal
DO POVO
do Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 102/90

folha 03

.....
Saúde e Bem Estar Social, consignadas no Orçamento Programa do Município.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa.



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

